



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO ICB/UFJF Nº 8, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta os Achados e Perdidos do ICB

O CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 do Regimento Geral da UFJF, e pelo que foi deliberado em sua 244ª Reunião Ordinária, realizada em quinze de agosto de 2023,

CONSIDERANDO os Princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles previstos no *caput* do art. 37, CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.233 e seguintes da Lei 10.406/02 (Código Civil) e art. 169, II, Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal) que dispõem de normas gerais sobre coisa alheia achada;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação dos achados e perdidos no âmbito legal e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o recebimento, devolução e a correta destinação de bens perdidos no Instituto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regular os procedimentos a serem adotados em relação aos objetos achados e perdidos nas dependências do ICB.

Art. 2º São considerados objetos achados e perdidos, para fins desta Resolução, peças de vestuário; garrafas; guarda-chuvas e sombrinhas; bolsas; mochilas; carteiras; documentos; materiais escolares como livros, cadernos e estojos; objetos eletrônicos; entre outros que se relacionem a objetos pessoais.

Art. 3º Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação da presente Resolução objeto que se suspeite ou se saiba ser produto de crime; substâncias tóxicas, ilegais e perigosas; animais, plantas ou

outro tipo de ser vivo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR RESPONSÁVEL

Art. 4º A Secretaria do ICB será responsável pelo recebimento, guarda e restituição dos objetos achados e perdidos.

Art. 5º A Secretaria, ao receber os objetos de que dispõe esta Resolução, adotará os seguintes procedimentos:

- I. Receber e armazenar objetos encontrados nas dependências do ICB;
- II. Ao receber os objetos, os servidores, lotados na Secretaria do ICB, deverão preencher adequadamente o Registro de Recebimento de Objetos;
- III. O armazenamento deverá ser feito em local de acesso restrito que permita a conservação e vigilância dos objetos.

Parágrafo Único. Do preenchimento do registro de recebimento deverão constar as seguintes informações:

- I. A data e o local em que foi encontrado;
- II. A descrição das características do objeto e o conteúdo, quando for o caso;
- III. Nome do responsável pela entrega do objeto à Secretaria.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS

Art. 6º O recebimento e a restituição dos objetos serão realizados pela Secretaria no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, mediante a descrição das características do item pelo interessado ou quaisquer outros meios admitidos em direito capazes de comprovar a propriedade ou detenção da posse.

Parágrafo Único. No caso de documentos, o servidor responsável pela entrega deverá conferir os dados pessoais demonstrados pelo interessado e aqueles constantes do documento.

Art. 7º Na impossibilidade do dono se dirigir à Secretaria do ICB, será admitida a retirada por terceiros mediante apresentação de declaração do dono do objeto e documento de identificação de ambos os interessados.

§ 1º Da declaração deverão constar:

- I. Nome e dados pessoais do dono do objeto;
- II. Nome e dados pessoais do terceiro que retirará o objeto;
- III. Descrição do objeto a ser retirado;
- IV. Declaração expressa do dono de que autoriza o terceiro a retirar o objeto.

§ 2º São considerados por esta Resolução documentos de identificação a que se refere o *caput*, a Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro capaz de identificar o interessado e que tenha fé pública.

§ 3º Os dados pessoais a que se refere o § 1º são assim considerados os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro da Carteira de Identidade ou outro que permita a conferência em banco de dados mantidos por órgãos e entidades públicos.

Art. 8º O Servidor entregará o objeto mediante assinatura do interessado no Registro de Recebimento de Objetos.

Art. 9º O Instituto de Ciências Biológicas não se responsabilizará pelo estado de conservação de documentos, funcionamento de objetos, utilização indevida e conteúdo de equipamentos eletrônicos anteriores à entrega na Secretaria do ICB.

Art. 10 Bolsas, malas, carteiras, mochilas, sacolas, pacotes e similares serão abertos na presença da pessoa que efetuar a entrega, bem como na do interessado, no momento da restituição, com a finalidade de descrever seu conteúdo e garantir sua inviolabilidade durante a guarda na Secretaria do ICB.

Art. 11 Nenhum Agente Público, Estatutário, Celetista ou que desempenhe função pública por tempo determinado receberá qualquer tipo de recompensa ou indenização pela guarda e devolução de objetos.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA E DESTINAÇÃO DOS OBJETOS NÃO RECLAMADOS

Art. 12 A Secretaria do ICB manterá os bens entregues à sua guarda pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento.

Parágrafo Único. A Secretaria do ICB não se responsabilizará pelos bens entregues à sua guarda após o decurso do prazo estabelecido no *caput*, momento em que procederá em conformidade com os arts. 13 ao 15 desta Resolução.

Art. 13 Os objetos achados, não reclamados e que não interessarem ao acervo patrimonial da Instituição poderão ser doados ou descartados.

Parágrafo Único. O descarte dos objetos deverá respeitar a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 14 Os documentos achados e não reclamados poderão ser entregues a uma Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios (ECT).

Art. 15 Moeda corrente ou estrangeira ou títulos de crédito não reclamados serão entregues à autoridade judiciária ou policial competente após o decurso do prazo de guarda.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Aquele que reclamar objeto a que não lhe pertence poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou documentação apresentada.

Art. 17 Deverá ser dada publicidade nos meios eletrônicos e murais de aviso do Instituto acerca da atribuição da Secretaria do ICB em receber e guardar os objetos achados e perdidos nos termos desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2023.

Profa. Dra. Pamela Souza Almeida Silva Gerheim

Diretora do ICB em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Souza Almeida Silva Gerheim, Vice-Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1506648** e o código CRC **FCA5079B**.